



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.239, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos do Quadro de Pessoal da Municipalidade e aos Conselheiros Tutelares, “Cartão Alimentação”, que se dará por intermédio de cartão magnético - débito - mediante a contratação de empresa e/ou instituição financeira nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicáveis à matéria.

Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), de natureza individual, que deverá ser utilizado, preferencialmente, na aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais que estejam devidamente credenciados pela empresa e/ou instituição financeira aludida no artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. O valor será corrigido anualmente, baseando-se no índice aplicado na revisão salarial dos servidores públicos da municipalidade.

Art. 3º Mensalmente, será creditado em conta específica a ser indicada pela empresa e/ou instituição financeira vencedora do certame licitatório, os recursos financeiros que ficarão à disposição dos servidores públicos municipais ativos.

Art. 4º O “Cartão Alimentação” será concedido, respeitado sempre a fração igual ou superior de 15 (quinze) dias de trabalho.

Art. 5º O crédito do “Cartão Alimentação”, aludido no artigo 2º, desta lei, não será concedido ao servidor que:

- I - esteja em gozo de licença, sem vencimentos;
- II - esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período não inferior a 30 (trinta) dias;
- III - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive as de advertência em processo administrativo legal;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



IV - tiver no período, registrado mais de 1 (uma) ausência no trabalho, seja esta por falta abonada, justificada e/ou licença médica; e

V - tiver no período, registrado falta(s) injustificada(s).

Art. 6º O valor do “Cartão Alimentação” não poderá ser considerado salário, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, ou ainda a qualquer título.

Art. 7º No caso de registro de ocorrência de desligamento, ficará automaticamente interrompido o benefício do “Cartão Alimentação”, mediante comunicação do órgão municipal responsável pela empresa e/ou concessão à instituição financeira.

Art. 8º A não observância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bilac, mediante a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar, garantido, os benefícios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º Fica mantido, mensalmente, a concessão de Cesta Básica de Alimento, instituída pela Lei Municipal nº 1.604, de 20 de setembro de 2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.248, de 22 de setembro de 2005 e suas posteriores alterações, aos servidores públicos inativos e pensionistas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 12 de junho de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração